

Art. 4º DETERMINAR que os Cartórios das Zonas Eleitorais da Capital e do Interior do Estado, o Núcleo de Atendimento ao Eleitor, as Centrais de Atendimento ao Eleitor e os Postos de Atendimento ao Eleitor funcionem para atendimento ao público no horário de 09h às 12h, nas datas apontadas no § 1º do art. 3º desta portaria.

§ 1º A escala de trabalho durante o período do recesso forense para os Cartórios das Zonas Eleitorais da Capital e do Interior do Estado e Postos de Atendimento ao Eleitor deverá ser limitada a 1 (uma) servidora ou servidor por dia de trabalho, recomendada a adoção do sistema de revezamento.

§ 2º A escala de trabalho durante o período do recesso forense para o Núcleo de Atendimento ao Eleitor e Centrais de Atendimento ao Eleitor (Belém, Ananindeua, Marabá, Santarém, Castanhal e Parauapebas) deverá ser limitada a no máximo 4 (quatro) servidoras ou servidores por dia de trabalho, recomendada a adoção do sistema de revezamento.

Art. 5º O Cartório da 14ª Zona Eleitoral - Viseu, em virtude da realização da Eleição Suplementar aos cargos de prefeito e vice-prefeito, cujo calendário eleitoral foi aprovado pela Resolução TRE-PA nº 5.755/2022, funcionará, de forma ininterrupta durante o período de recesso de 20.12.2022 a 06.01.2023, no horário de 16h às 19h.

Parágrafo Único. Não se aplica ao Cartório da 14ª Zona Eleitoral - Viseu a limitação de que trata o § 1º do art. 4º desta Portaria.

Art. 6º A Secretaria de Gestão de Pessoas disponibilizará orientação sobre a forma e meio de apresentação da proposta de escala de trabalho para as datas explicitadas no § 1º do art. 3º desta portaria.

Art. 7º O serviço extraordinário será realizado exclusivamente na forma presencial.

Parágrafo único. As servidoras e os servidores deverão registrar o ponto mediante acesso ao Sistema de Registro de Ponto WEB (Ponto WEB) disponível na Intranet do Tribunal, por meio da utilização de login e senha pessoais e intransferíveis.

Art. 8º As horas laboradas durante o período de recesso forense serão retribuídas mediante compensação.

§ 1º. Havendo disponibilidade orçamentária, as horas laboradas durante o período de recesso forense poderão ser objeto de retribuição em pecúnia até o limite de 5 (cinco) horas diárias nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução TSE nº 22.901/2008, incluído pela Resolução TSE nº 23.629/2020, respeitado o horário estabelecido de funcionamento das unidades da Secretaria, Zonas Eleitorais e Postos de Atendimento.

§ 2º. Os limites de que trata o art. 4º da Resolução TSE nº 22.901/2008, em razão do período eleitoral do mês de dezembro, não concorrem com o estabelecido neste ato.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Geral.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de dezembro de 2022.

LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Presidente

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 21683/2022 TRE/PRE/DG/ASAG - INSTITUI UM PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL (PID) NO NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO ELEITOR (NAE)

PORTARIA Nº 21683/2022 TRE/PRE/DG/ASAG

Institui um Ponto de Inclusão Digital (PID) no Núcleo de Atendimento ao Eleitor (NAE), a fim de maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais.

CONSIDERANDO a Recomendações nº 130, de 22 de junho de 2022, e a de nº 133, de 9 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos tribunais que enviem esforços para a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), ainda que por meio de acordos de cooperação com outras instituições, na área territorial situada dentro dos limites de sua jurisdição, especialmente nos municípios que não sejam sede de unidade judiciária;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TRE/PA nº 21419/2022 TRE/PRE/DG/ASAG;

CONSIDERANDO o Plano de Gestão do biênio 2021-2022 vigente neste Regional, construído a partir da tríade inovar, modernizar e transformar, com destaque para o "Programa Justiça 5.0", que visa a modernização das instalações físicas do edifício-sede, por meio da disponibilização de local adequado para a realização de reuniões, videoconferências e trabalhos colaborativos, para assegurar uma prestação jurisdicional mais ágil, transparente e efetiva, bem como para a ação denominada "Novo Disque Eleitor", que busca o aprimoramento na comunicação com o público externo e melhoria nos serviços prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de se maximizar o acesso à Justiça com a maior eficiência possível, aproximando o cidadão do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Ponto de Inclusão Digital (PID), no Núcleo de Atendimento ao Eleitor, localizado na Travessa Pirajá, s/nº, Bairro Pedreira, Belém/PA.

§1º O horário de funcionamento ocorrerá das 8h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

§2º A supervisão da sala ficará a cargo do(a) Chefe(a) do Núcleo de Atendimento ao Eleitor (NAE).

Art. 2º A sala deverá ser equipada com 02 câmeras web, fones de ouvido, 01 impressora, 01 telefone com linha habilitada, 02 monitores, 02 computadores ou notebooks e mobiliário.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e a Secretaria de Administração (SA) deste Regional o fornecimento dos equipamentos de TI, mobiliário e afins, bem como realizar as adaptações físicas necessárias.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 21419/2022 TRE/PRE/DG/ASAG - REGULAMENTA A INSTALAÇÃO DOS PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL (PID)

PORTARIA Nº 21419/2022 TRE/PRE/DG/ASAG

Regulamenta a instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a fim de maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXV, da CRFB/1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Lei nº 13.105/2015, que atribui ao CNJ a competência para regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.129/2021;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº 345/2020 e 378/2021, que dispõem sobre o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 354/2020, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 372/2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual";